



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 532/93

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal doar imóvel urbano, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADVENTISTA DA PROMESSA DA REGIÃO SUL - DASAP SUL, entidade civil sem fins lucrativos, com sede à Rua Iapó, 1.717 - Prado Velho - Curitiba-Pr., inscrito no CGC/MF sob nº 78.362.803/0001-83, o imóvel urbano constituído pela data de terras nº 14, da quadra nº 09, com área de 283,32 m2., do Loteamento denominado Jardim Novo Panorama, neste Município.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo, destinar-se-á à construção da Sede da Assistência, onde será prestado atendimento médico, odontológico, alimentício, agasalho, cursos profissionalizantes, etc.

Art. 2º - O imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, sem quaisquer ônus, em caso de dissolução da entidade, ou ainda, se a mesma não cumprir com o seguinte:

- I - Prazo de 12 (doze) meses para a conclusão das Obras;
- II - Proibição de cessão ou venda do Imóvel;
- III - Proibição da utilização do imóvel para fins estranhos aos seus estatutos.

Art. 3º - A escritura pública de doação será outorgada observado o contido no artigo anterior, correndo as despesas por conta da donatária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de junho de 1993.

Milton Martini

